



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.123, de 5 de fevereiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.466 em 10 de fevereiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.628/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autores: Dionizio Aparecido Viaro, Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3123/2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

alterações:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º Esta Lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

.....

.....” (NR)

alterações:

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

“Art. 6º Nos casos em que o afastamento ocorrer à distância de até 150km (cento e cinquenta quilômetros), será realizado o reembolso das despesas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação do reembolso, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

.....

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, o § 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 3º Exceção:

I - será concedida diária integral ao afastamento, que envolver deslocamento em um dia e retorno no dia seguinte, que exigir pernoite, ainda que o retorno ocorra em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

.....” (AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

“Art. 7º O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos I e IV do art. 9º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I - no dia em que retornar à sede de serviço, após ter adquirido o direito a uma ou mais diárias, e depois de transcorridas 6 (seis) horas do período correspondente à diária concedida;

IV - viajarem a serviço com retorno no mesmo dia;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 7º Ficam revogados da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021 os seguintes dispositivos:

I - o § 2º do art. 6º;

II - o parágrafo único do art. 9º; e

III - Anexo II.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I**VALOR DAS DIÁRIAS**

Cargo/Função	Cidades no Estado do Paraná	Brasília ou outros Estados	Municípios com distância inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros) que não exigir pernoite.
Prefeito	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)	R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)	Reembolso
Vice-Prefeito	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)	Reembolso
Secretários	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Reembolso

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3123/2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Nos casos em que o afastamento ocorrer à distância de até 150km (cento e cinquenta quilômetros), será realizado o reembolso das despesas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação do reembolso, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

.....
.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, o § 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 3º Exceção:

I - será concedida diária integral ao afastamento, que envolver deslocamento em um dia e retorno no dia seguinte, que exigir pernoite, ainda que o retorno ocorra em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

.....” (AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos I e IV do art. 9º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I - no dia em que retornar à sede de serviço, após ter adquirido o direito a uma ou mais diárias, e depois de transcorridas 6 (seis) horas do período correspondente à diária concedida;

.....

IV- viajarem a serviço com retorno no mesmo dia;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7ºFicam revogados da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021 os seguintes dispositivos:

I - o § 2º do art. 6º;

II - o parágrafo único do art. 9º; e

III - Anexo II.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

Cargo/Função	Cidades no Estado do Paraná	Brasília ou outros Estados	Municípios com distância inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros) que não exigir pernoite.
Prefeito	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)	R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)	Reembolso
Vice-Prefeito	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)	Reembolso
Secretários	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Reembolso

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:554B6C29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>